

CONTRATO Nº 1307/2023 - SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA MASTER ENGENHARIA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

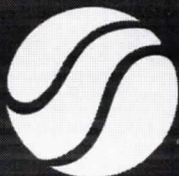
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus Diretor Executivo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 722.827.032.00, portador do RG nº 4493758-PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MASTER ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Avenida F, s/n, Quadra 97, Lote 19, Bairro Parque dos Carajás, Município de Parauapebas, nesta cidade, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídicas sob o nº 34.912.618/0001-40, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Fernando Ribeiro Veras, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador (a) do CPF/MF sob o nº 486.530.552-15, portador(a) do RG nº. 3563091-SSP/PA, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de materiais hidráulicos atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no município de Parauapebas, estado do Pará.

1.2. São os itens do (lote) do contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
343361	GRUPO/LOTE 13 - COTA PRINCIPAL:BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL bitola 2"x1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	14,00	35,100	491,40
343362	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 2"x1.1/4" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	14,00	37,200	520,80
343363	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 2.1/2"x2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	14,00	57,840	809,76
343372	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 3"x2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	5,00	91,200	456,00
343373	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 3"x2.1/2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	7,00	93,600	655,20
343374	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 4"x3" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	2,00	162,240	324,48
343375	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 2"x1" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	18,00	34,800	626,40
343377	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440 bitola 2	UNIDADE	9,00	151,140	1.360,26



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440 , bitola 2" FF			
343378	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440, bitola 1.1/2" FF.	UNIDADE	9,00	70,860 637,74
	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440, bitola 1.1/2" FF			
343380	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440, bitola 2.1/2" FF,	UNIDADE	9,00	192,480 1.732,32
	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440, bitola 2.1/2" FF			
343381	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440, bitola 3" FF,	UNIDADE	3,00	320,580 961,74
	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440, bitola 3" FF			
343382	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440, bitola 4" FF;	UNIDADE	3,00	678,000 2.034,00
	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 45º DIN2440, bitola 4" FF			
343383	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 90º bitola 3" FF;	UNIDADE	7,00	389,250 2.724,75
	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 90º bitola 3" FF			
343384	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 90º bitola 2.1/2" FF	UNIDADE	17,00	262,560 4.463,52
	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 90º bitola 2.1/2" FF			
343385	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 90º bitola 4" FF;	UNIDADE	7,00	816,000 5.712,00
	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCAVEL 90º bitola 4" FF			
343386	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 90º DIN2440 bitola 2" FF;	UNIDADE	15,00	143,000 2.145,00
	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 90º DIN2440 bitola 1.1/2" FF;			
343388	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL 90º DIN2440 bitola 1.1/2" FF	UNIDADE	15,00	91,560 1.373,40
	CURVA AÇO GALVANIZADO bitola 3" FF AÇO GALVANIZADO;			
343390	LUIVA AÇO GALVANIZADO bitola 3" FF AÇO GALVANIZADO;	UNIDADE	23,00	114,120 2.624,76
	LUIVA AÇO GALVANIZADO bitola 2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO			
343391	LUIVA AÇO GALVANIZADO bitola 2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	173,00	74,940 12.964,62
	LUIVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 2" FF,			
343392	LUIVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 2" FF	UNIDADE	170,00	45,780 7.782,60
	LUIVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 4" FF.			
343393	LUIVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 4" FF	UNIDADE	145,00	186,000 26.970,00
	LUIVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 1.1/2" FF			
343394	LUIVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 bitola 1.1/2" FF	UNIDADE	135,00	31,140 4.203,90
	NIPLE AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO;			
343395	NIPLE AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	9,00	116,040 1.044,36
	NIPLE AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO;			
343396	NIPLE AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	23,00	68,160 1.567,68
	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO;			
343397	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO;	UNIDADE	45,00	31,920 1.436,40
	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO			
343398	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZADO,	UNIDADE	45,00	42,960 1.933,20
	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZADO			
343400	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 4" AÇO GALVANIZADO,	UNIDADE	7,00	189,600 1.327,20
	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 4" AÇO GALVANIZADO			
343402	TÊ AÇO GALVANIZADO 4" AÇO GALVANIZADO;	UNIDADE	7,00	225,900 1.581,30
	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO;			
343404	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	7,00	405,600 2.839,20
	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO			
343406	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	12,00	165,960 1.991,52
	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO			
343409	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	17,00	56,340 957,78
	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO			
343411	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	17,00	84,480 1.436,16
	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 3";			
343413	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 3"	UNIDADE	12,00	518,700 6.224,40
	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 4"			
343414	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 4"	UNIDADE	7,00	1.056,000 7.392,00
	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 1.1/2"			
343416	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 1.1/2"	UNIDADE	18,00	127,200 2.289,60
	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2"			
343417	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2"	UNIDADE	18,00	190,800 3.434,40
	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2.1/2"			
343418	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2.1/2"	UNIDADE	18,00	297,660 5.357,88
	UNIÃO GALVANIZADA, com rosca, 3,61 Kg/m, NBR 5580			
343419	Tubo Aço Galvanizado, com rosca, 3,61 Kg/m, NBR 5580	UNIDADE	110,00	382,440 42.068,40
	1 1/2" (barra 6m)			
	Tubo Aço Galvanizado, com rosca, 3,61 Kg/m, NBR 5580,			
	1 1/2" - (barra 6m)			
343421	Tubo Aço Galvanizado, com rosca, 5,10 Kg/m, NBR 5580	UNIDADE	145,00	537,300 77.908,50
	2" (barra 6m)			
	Tubo Aço Galvanizado, com rosca, 5,10 Kg/m, NBR 5580,			
	2" - (barra 6m)			
343423	Tubo Aço Galvanizado com rosca, 6,51 Kg/m, NBR 5580,	UNIDADE	125,00	683,160 85.395,00
	2 1/2" - (barra 6m)			
	Tubo Aço Galvanizado, com rosca, 6,51 Kg/m, NBR 5580,			
	2 1/2" - (barra 6m)			
343425	Tubo Aço Galvanizado, com rosca, 8,47 Kg/m, NBR 5580	UNIDADE	40,00	838,320 33.532,80
	3" - (barra 6m);			
	Tubo Aço Galvanizado, com rosca, 8,47 Kg/m, NBR 5580,			
	3" - (barra 6m)			
343427	Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, rosca BSP, bitola 1.1/2	UNIDADE	45,00	211,200 9.504,00
	Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea,			

343533	rosca BSP, bitola 1.1/2" pol Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, UNIDADE	45,00	316,800	14.256,00
	rosca BSP, bitola 2"			
	Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, UNIDADE			
343535	rosca BSP, bitola 2" pol Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, UNIDADE	30,00	778,800	23.364,00
	rosca BSP, bitola 2.1/2"			
	Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, UNIDADE			
343536	rosca BSP, bitola 2.1/2" pol Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, UNIDADE	24,00	918,000	22.032,00
	rosca BSP, bitola 3" pol;			
	Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, UNIDADE			
343537	rosca BSP, bitola 3" pol Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, UNIDADE	25,00	1.476,000	36.900,00
	rosca BSP, bitola 4" pol;			
	Valvula Esfera passagem plena em latão fêmea/ Fêmea, UNIDADE			
343538	rosca BSP, bitola 4" pol VÁLVULA GAVETA HASTE FIXA DIN2440 150# FLANGEADA 2" UNIDADE	20,00	694,920	13.898,40
	FERRO FUNDIDO;			
	VÁLVULA GAVETA HASTE FIXA DIN2440 150# FLANGEADA 2" UNIDADE			
	FERRO FUNDIDO			
343539	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2" LATÃO; UNIDADE	25,00	250,620	6.265,50
	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2" LATÃO			
343540	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2.1/2" LATÃO; UNIDADE	25,00	411,900	10.297,50
	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2.1/2" LATÃO			
343541	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 3" LATÃO. UNIDADE	7,00	619,200	4.334,40
	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 3" LATÃO			
343542	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 4" LATÃO, UNIDADE	6,00	1.239,600	7.437,60
	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 4" LATÃO			
343543	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 1.1/2" LATÃO, UNIDADE	28,00	151,269	4.235,53
	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 1.1/2" LATÃO			
			VALOR GLOBAL R\$	513.817,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 513.817,36 (quinhentos e treze mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 002.2023.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota Fiscal e será aplicado ao fato concreto os dispostos do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico de nº 002.2023.SAAEP.

4.3. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAEP, localizado na Rua 120, QD 42, Lote 07, Bairro Beira Rio II, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000. Os horários de entrega serão estabelecidos de acordo com a complexidade e quantidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na Rua 120, Quadra 42, Lote 10, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA, em horário de expediente, ou seja, de 08 às 14 horas, atestando o recebimento, correndo as eventuais despesas de frete e descarregamento, por conta do fornecedor.

5.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra advinda do SAAEP.

5.3. No ato da entrega, a contratada deverá colher no comprovante a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 27 de setembro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir Ordem de Compra para o início do fornecimento.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

7.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais efetivamente entregues.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

7.1.7. Não aceitar os produtos que estejam fora das especificações contratadas.

7.1.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.1.9. Observar todas as normas técnicas e legais, direta e indiretamente, aplicáveis ao contrato.

7.1.10. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por Lei.

7.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

7.1.12. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos materiais solicitados.

8.1.2. Entregar os materiais solicitados de acordo com todas as exigências do Termo de Referência, no local e horários indicados, obedecendo aos prazos estabelecidos.

8.1.3. Apresentar Notas Fiscais/Faturas juntamente com os materiais.

8.1.4. Atender todas as medidas de segurança necessárias para transporte e entrega do objeto, responsabilizando-se inclusive pelos respectivos seguros e custos operacionais.

8.1.5. Arcar com todas as despesas de transporte, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, bem como pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução.

8.1.6. Entregar materiais novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo

modelo, marca, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

8.1.7. Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos e aéreos, correndo por conta da contratada todos os custos correspondentes.

8.1.8. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local indicado.

8.1.9. Substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado no prazo estabelecido.

8.1.10. Em caso de fabricação própria ou importação, informar o lote de fabricação, o nome do importador, o lote de fabricação e o prazo de validade, se houver.

8.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as suas obrigações.

8.1.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico de nº 002.2023.SAAEP, e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

8.1.13. Indicar preposto para representar a empresa junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.14. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, quando do transporte e/ou da entrega dos materiais solicitados.

8.1.15. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.16. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

10.1.4. Comunicar ao SAAEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante toda a execução do contrato;

10.1.6. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a contratada e contratante observando rigorosamente os prazos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação a seguir: Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.4094.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo, Fontes: 17080000 – Transf. Da União de Recursos Minerais, no valor de R\$ 513.817,36 (quinhentos e treze mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.1.1. - Advertência.

16.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

16.1.3. - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.1.4. - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

16.2.1. - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

16.2.2. - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

16.2.3. - Comportar-se de modo inidôneo.

16.2.4. - Fizer declaração falsa.

16.2.5. - Cometer fraude fiscal.

16.2.6. - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2.7. - Não celebrar o contrato.

16.2.8. - Deixar de entregar documentação exigida no certame.

16.2.9. - Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual aqueles constantes nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ensejando assim a aplicação das medidas estabelecidas no artigo 79 da referida norma legal e, quando for o caso, a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 80 da referida Lei.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

– A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

– O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

– A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se

o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002.20.23.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 27 de setembro 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE PARAUAPEBAS – SAAEP**

CNPJ nº 14.031.756/0001-02
ELSON CARDOSO DE JESUS
DIRETOR EXECUTIVO
DECRETO Nº 1698/2021
CONTRATANTE

MASTER ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.912.618/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Elson Cardoso de Jesus

CPF: 609.086.773-08

Nome: João

CPF: 134.434.842-04